CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2024.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2024.

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI E A EMPRESA AIRTON CHAVES DE MOURA JUNIOR COMERCIO, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA:AIRTON CHAVES DE MOURA JUNIOR COMERCIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº02.937.328/0001-64, com sede na Av Marechal Dutra, nº 804, Centro, Cidade de Canto do Buriti- Piauí, representada neste ato pelo Sr. Airton Chaves De Moura Junior.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 010/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2024 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto aAQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DO CANIL MUNICIPAL, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 010/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA
A aquisição dos itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 010/2024, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2024, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO
O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços/fornecimento emitida e vistoriada pelo órgão competente do Município, conforme determinações da Lei nº 14.133/21, contidas no Capítulo VI, do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de**R$ 49.951,64 (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme os preços constantes na proposta vencedora.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.
Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2024.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Fonte: Orçamento Geral do Município 2024, Fpm, Icmse outros recursos próprios 33.90.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:
I - emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:
I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II - entregar os materiais objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
III- entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 010/2024;
IV- substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo

CONTRATANTE;
VI- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX- fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO
O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO
O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico e no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, II, da Lei n.º 14.133/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA
Este contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2024,ou ao termino dos serviços a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO
De acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2024, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2024, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕESADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2024, cabem os recursos dispostos no art, 165 da referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 010/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti - PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Canto do Buriti - PI, 21 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI - PI
CONTRATANTE

AIRTON CHAVES DE MOURA JUNIOR COMERCIO
CONTRATADA

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:05D500561835A16

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro
CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 053/2024
INEXIGIBILIDADE Nº: 020/2024

RATIFICO, o processo licitatório nº 053/2024, na modalidade Inexigibilidade nº 020/2024, que tem como objeto a apresentação artística da Cantora Michele Andrade, na XIV Exposição de Caprinos e Ovinos de Caldeirão Grande, Expocaboclos, na cidade de Caldeirão Grande do Piauí – PI, no dia 16 de novembro de 2024 com duração de 01:40 hr (uma hora e quarenta minutos), tendo com empresa BK MUSIC LTDA, CNPJ: 31.776.314/0001-04 com o valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Caldeirão Grande do Piauí - PI, 24 de outubro de 2024.

Douglas Filipe Sousa Gonçalves
Prefeito Municipal

Id:030E75655D218A69

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI-PI

DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO

Contrato Administrativo nº 055/2024
Procedimento Licitatório: nº 010/2024.
Modalidade: Dispensa.
Objeto: Aquisição de materiais diversos para manutenção do canil municipal.
Fundamentação legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2023.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Airton Chaves de Moura Junior Comercio - CNPJ/MF nº 02.937.328/0001-64.
Valor global previsto: R$ 49.951,64 (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos).
Assinatura: 21/10/2024.
Validade: 31/12/2024.
Recursos: Orçamento Geral do Município 2024, Fpm, Icms e Arrecadação Municipal – Elemento de despesa nº 339030 – material de consumo.

Id:09FED0BF30D38B90

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF/06.553.853/0001-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO DO CONTRATO

Inexigibilidade n. 016/2024. Contratante: O Município de Simões. Contratado: **ADRIANA DA SILVA MELO, sociedade inscrita no CNJP/MF sob o nº 55.027.467/0001-17**. Objeto. Contratação de prestação de serviços artísticos. Valor: R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Recursos: Orçamento Geral. Vigência: 24/10/2024 a 26/10/2024. Fundamentação legal: artigo 74, II, da Lei Federal 14.133/2021. Assinatura: 24/10/2024.

Simões (PI), 24 de outubro de 2024.

Prefeito Municipal

Id:0E28A12849718956

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMOES
RUA JOAO RAIMUNDO DE OLIVEIRA
06.553.853/0001-37 Exercício: 2024

DECRETO Nº 8 , DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.743

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$2.835.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **2.835.000,00**

02 02 00 SEC.M.DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

52 04.122.0403.2004.0000 ACAO ADMINISTRATIVA EFICAZ 30.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 1 500 00
500 Recursos não Vinculados de Impostos
999 000 Não se aplica

61 04.181.0403.2004.0000 ACAO ADMINISTRATIVA EFICAZ 120.000,00
3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R.: 1 500 00
500 Recursos não Vinculados de Impostos
999 000 Não se aplica

66 09.271.2092.2124.0000 PREVIDENCIA SOCIAL GERAL 300.000,00
4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO F.R.: 1 500 00
500 Recursos não Vinculados de Impostos
999 000 Não se aplica

02 03 00 SEC.MUN.DE OBRAS E SERV.PUBLICOS URBANOS

91 15.452.1501.2010.0000 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL 100.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 500 00
500 Recursos não Vinculados de Impostos
999 000 Não se aplica

94 15.452.1501.2010.0000 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL 20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 500 00
500 Recursos não Vinculados de Impostos
999 000 Não se aplica

95 15.452.1501.2010.0000 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL 30.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 1 500 00
500 Recursos não Vinculados de Impostos
999 000 Não se aplica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMOES
RUA JOAO RAIMUNDO DE OLIVEIRA
06.553.853/0001-37 Exercício: 2024

DECRETO Nº 8 , DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.743

02 03 00 SEC.MUN.DE OBRAS E SERV.PUBLICOS URBANOS

96 15.482.1501.2010.0000 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL 300.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 500 00
500 Recursos não Vinculados de Impostos
999 000 Não se aplica

116 17.482.1201.2011.0000 SANEAMENTO BASICO DE QUALIDADE 70.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 500 00
500 Recursos não Vinculados de Impostos
999 000 Não se aplica

02 07 00 FUNDO DES.EDUC.BASICA E VAL.PROF.FUNDEB

232 12.361.1201.2022.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 100.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 542 00
542 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT
999 000 Não se aplica

240 12.361.5510.2021.0000 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL 600.000,00
3.1.90.11.01 VENCIMENTOS E SALARIOS F.R.: 1 540 12
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
230 000 FUNDEB - Profissionais da Educação Básico

02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAGAO

321 12.361.5510.2031.0000 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL 100.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 550 00
550 Transferência do Salário-Educação
999 000 Não se aplica

325 12.361.5512.2032.0000 PROGRAMA MERENDA ESCOLAR 100.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 552 00
552 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
999 000 Não se aplica

346 12.365.5512.2130.0000 PROGRAMA MERENDA ESCOLAR 100.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 552 00
552 Transferências da Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
999 000 Não se aplica

347 12.365.5512.2131.0000 PROGRAMA MERENDA ESCOLAR 25.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 552 00
552 Transferências da Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
999 000 Não se aplica

02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

(Continua na próxima página)